

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**Resolução N° 01/2015**

Estabelece critérios para acompanhamento da assiduidade dos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba, do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, tendo em vista a deliberação tomada em reunião ordinária do dia 09 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de sistematização de normas pertinentes ao acompanhamento da assiduidade dos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Durante sua carga horária semanal de 40 horas, prevista legalmente pela agências públicas de fomento que pagam as bolsas de estudo, o discente bolsista do PPGO da UFPB deverá realizar atividades determinadas pelo orientador e atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB, ambas

relacionadas às exigências da CAPES para programas acadêmicos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Artigo 2º.** As atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB deverão ser registradas em ata de reunião do colegiado do PPGO da UFPB.

§ 1º. As atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB deverão ser tornadas públicas com uma antecedência mínima de dois dias úteis à data da primeira atividade obrigatória aos discentes bolsistas.

**Artigo 3º.** A assiduidade do discente bolsista do PPGO da UFPB relativa à sua carga horária semanal legal será acompanhada tanto pelo orientador como pela coordenação do PPGO da UFPB.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes normativas:

- I . O orientador acompanhará a assiduidade referente às atividades determinadas pelo mesmo;
- II. A coordenação do PPGO da UFPB, representada pelo coordenador do PPGO da UFPB, ou o vice-coordenador do PPGO da UFPB, e/ou opcionalmente pelo representante discente do PPGO da UFPB, acompanhará a assiduidade referente às atividades aprovadas pelo colegiado do PPGO da UFPB.

**Artigo 4º.** A manutenção da bolsa de estudos dos discentes do PPGO da UFPB dependerá da assiduidade mensal, fiscalizada tanto pelo orientador como pelo colegiado do curso.

§ 1º. O acompanhamento feito pelo orientador deverá observar os seguintes critérios:

- I. A assiduidade aceitável será de 40 horas semanais, com tolerância de 10% para menos.
- II. Será considerada uma assiduidade inadequada aquela que ultrapassar o limite de tolerância semanal.
- III. O discente bolsista que não observar o limite de tolerância semanal por mais de três semanas será elegível de uma solicitação de

cancelamento da bolsa feita pelo orientador ao colegiado do PPGO da UFPB, que deliberará sobre o caso na primeira reunião mensal após o recebimento da solicitação.

- IV. A decisão da solicitação de cancelamento de bolsa de estudos de discente ao colegiado do PPGO da UFPB por motivo de excesso de faltas nas atividades determinadas pelo orientador caberá ao orientador.
- V. O orientador deverá avisar, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico do bolsista, endereço este cadastrado na secretaria do PPGO da UFPB, e com antecedência mínima de uma semana à reunião de colegiado, o seu orientado bolsista sobre o envio da solicitação de cancelamento de sua bolsa de estudos ao colegiado do PPGO da UFPB.
- VI. O orientador que solicitar cancelamento de bolsa de estudos de seu orientando no PPGO da UFPB não poderá estar presente na reunião do colegiado do PPGO da UFPB em que será julgada a sua solicitação de cancelamento de bolsa de estudos de discente.

§ 2º. O acompanhamento pela coordenação do PPGO da UFPB deverá observar os seguintes critérios:

- I. A cada falta nas atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB, o discente bolsista será notificado por meio de mensagem enviada ao seu endereço de correio eletrônico registrado na secretaria do PPGO da UFPB.
- II. Para o discente bolsista que tiver mais de três faltas mensais nas atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB, será gerada automaticamente uma solicitação de cancelamento de bolsa de estudos ao colegiado do PPGO da UFPB.
- III. É um dever do coordenador do PPGO da UFPB, ou, no caso de impedimento deste, do vice-coordenador do PPGO da UFPB, enviar solicitação de cancelamento de bolsa de estudo de discente do PPGO da UFPB que viole o limite de tolerância de assiduidade normatizado acima.
- IV. A solicitação de cancelamento de bolsa de estudo de discente do PPGO da UFPB feita pelo coordenador do PPGO da UFPB deverá ser

apresentada na primeira reunião do colegiado do PPGO da UFPB subsequente ao mês em que foi registrado mais de três faltas nas atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB.

**Artigo 5º.** O bolsista que violar o limite de três faltas mensais nas atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB receberá uma mensagem por meio de correio eletrônico sobre o envio da solicitação de cancelamento de bolsa ao colegiado do curso.

**Artigo 6º.** O discente bolsista do PPGO da UFPB notificado do envio de solicitação de cancelamento de bolsas de estudos ao colegiado do PPGO da UFPB terá direito de enviar ao referido colegiado uma contestação escrita e assinada solicitando o não cancelamento da bolsa.

§ 1º. Deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O limite de tolerância de 10 % da carga horária semanal não poderá ser usado para justificar, anular, ou desconsiderar nenhuma das faltas que gerarem a solicitação de cancelamento de bolsa de estudos devido à falta de assiduidade nas atividades determinadas pelo colegiado do PPGO da UFPB;
- II. A contestação escrita e assinada deverá ser protocolada na secretaria do PPGO da UFPB com uma antecedência mínima de 24 horas à reunião do colegiado do PPGO da UFPB.
- III. Não será permitida a presença do discente bolsista na reunião do colegiado do PPGO da UFPB em que ocorrerá o julgamento de solicitação de bolsa de estudos daquele discente por motivo de violação de assiduidade.

**Artigo 7º.** Caberá ao colegiado do curso julgar as solicitações do cancelamento de bolsa enviadas pelo orientador ou pelo coordenador do PPGO da UFPB, considerando os argumentos contrários dos bolsistas quando houverem.

**Artigo 8º.** É um dever do coordenador do PPGO da UFPB, ou, no caso de impedimento deste, do vice-coordenador do PPGO da UFPB, de executar a decisão do colegiado do PPGO da UFPB sobre as solicitações de cancelamento de bolsa de estudos de discentes do PPGO da UFPB, respeitando os trâmites internos da UFPB.

**Artigo 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGO da UFPB.

**Artigo 10º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este colegiado.

**Artigo 11º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 09 de outubro de 2015.

**Paulo Rogério Ferreti Bonan**  
**Presidente**